# ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE MINEIRA DE TERAPIA INTENSIVA

### CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- Art. 1º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, a seguir designada pela sigla SOMITI, fundada aos 24 dias do mês de novembro de 1980 é uma associação com caráter científico-cultural, com número ilimitado de Associados e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.
- Art. 2º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, sita na Rua do Ouro 136, 7º andar, Bairro Serra, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.841.652.0001/99.
- Art. 3º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva tem por finalidades:
  - congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela terapia intensiva e o atendimento a pacientes graves ou de alto risco, promovendo reuniões e atividades de educação continuada de caráter científico, tais como congressos, simpósios, cursos de atualização, bem como publicar e editar livros, periódicos e apostilas;
  - representar em âmbito estadual aqueles que militam no campo do atendimento ao paciente grave e de alto risco;
  - expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o atendimento e o tratamento de pacientes graves ou de alto risco, promovendo a valorização profissional em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações;
  - IV. desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a medicina intensiva;
  - V. orientar o público na procura de uma melhor assistência de terapia intensiva;
  - VI. estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados aos pacientes graves ou de alto risco;
  - VII. promover eventos culturais e atividades museológicas ligadas à história da medicina intensiva, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico, para conhecimento e visitação públicos;
  - VIII. zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da medicina intensiva, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos intensivistas;
  - IX. defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou Indiretos, para os seus associados.
- Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo-lhe vedado tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da entidade.
- Art. 5º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades. §1º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva não distribui, entre os seus associados, conselheiros ou direitores excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

1

Amer

§2º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva é integrada por Associados da Associação Brasileira de Medicina Intensiva/AMIB, residentes no Estado de Minas Gerais.
- Art. 7º Os Associados ostentarão, perante a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a AMIB, a qual lhes conferirá perante a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a AMIB. §1º A categoria de Associado Fundador, perante a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, será ocupada pelos Associados Efetivos que ingressaram na Sociedade Mineira de Terapia Intensiva no ano de sua fundação.

§2º Dentre outras exigências da Diretoria Executiva, referendadas pela Assembleia Geral, são requisitos mínimos, observadas as peculiaridades de cada categoria, para o ingresso na Sociedade Mineira de Terapia Intensiva:

 atuar ou ter interesse no campo da terapia intensiva e o atendimento a pacientes graves ou de alto risco e áreas afins;

 ter conduta ética, moral e tecnicamente compatível com as finalidades da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;

 observadas as peculiaridades de cada categoria, ser associado da Associação Médica de Minas Gerais e estar adimplente com as obrigações associativas.

Art. 8º Os Associados pertencerão às seguintes categorias possíveis:

- I. titular:
- II. efetivo:
- III. residente:
- IV. estudante de graduação;
- V. remido:
- VI. honorário e:
- VII. benemérito.
- Art. 9º Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados, pertencentes a determinada categoria, sujeita ao pagamento de anuidade e somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com a referida anuidade e demais obrigações associativas.
- Art. 10 A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva tem personalidade jurídica distinta de seus associados, não respondendo os seus associados pelas obrigações associativas, nem mesmo subsidiariamente.
  Parágrafo único. Os associados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

### Seção I — Associado Titular

- Art. 11 Poderá associar-se como associado titular o médico que:
  - reside no estado, seja inscrito no Conselho Regional de Medicina CRM/MG; e
  - possua o Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

Art. 12 São direitos do associado titular:

 eleger os membros da Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, e os associados-representantes de seu estado federativo;

Mid

II. ser votado para a Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, para me se associado-representante de seu estado federativo, ou indicado, conforme o caso, para a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, a presidência do Congresso Mineiro de Medicina Intensiva, para os postos diretivos da Comissão Científica, e para qualsquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;

 participar de todas as atividades, campanhas, trabalhos, departamentos, Comissões Científicas e grupos de estudo da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;

IV. examinar, na sede da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva.

#### Art, 13 São deveres do associado titular:

- cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto, nos regimentos internos e demais atos normativos da entidade;
- II. pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, acatando suas decisões.

#### Seção II — Associado Efetivo

- Art. 14 Poderá associar-se como associado efetivo o médico ou profissional de saúde, residente no estado, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM (se médico) ou no respectivo Conselho Regional (se profissional de saúde);
- Art. 15 Os associados efetivos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o previsto no artigo 12, II.

### Seção III - Associado Residente / Especializando

- Art. 16 Poderá associar-se como associado residente o médico e o profissional de saúde que esteja cumprindo um programa oficial de residência ou especialização, em instituição reconhecida como apta pelo MEC e/ou Comissão de Formação do Intensivista da AMIB. Parágrafo Único. A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pósgraduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área da medicina intensiva.
- Art. 17 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos no artigo 12, II e IV.

### Seção IV — Associado Estudante de Graduação

- Art. 18 Poderá associar-se como associado estudante de graduação o aluno residente no estado e que estiver realizando curso de medicina reconhecido pelo MEC.
- Art. 19 Os associados estudantes de graduação terão os mesmos direitos e deveres dos associados tituleres, exceto os previstos no artigo 12, I, II e IV.

### Seção V - Associado Remido

- Art. 20 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que, cumulativante:
  - atingir a idade de 70 (setenta) anos; e
  - possuir pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos de associação como associado titular ou efetivo, estando adimplente com todas as suas obrigações associativas.



§1º Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, e, ademais, estarão isentos do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§2º Os associados remidos somente terão direito ao descrito no artigo 12, II, se possuírem o

Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

### Seção VI — Associado Honorário

- Art. 21 Será associado honorário a pessoa fisica de notório valor científico na área da medicina intensiva ou área médica correlata, assim reconhecida pelo AG.
- Art. 22 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados títulares, exceto os previstos no artigo 12, I, II e IV e 13, II, a menos que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

### Seção VII - Associado Benemérito

- Art. 23 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja contribuído, moral ou materialmente, para o engrandecimento da Associação Estadual, assim reconhecida pela AG.
- Art. 24 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos no artigo 12, I, II e IV e 13, II, a menos que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos. A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva arcará com a anuidade do associado benemérito.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

- Art. 25 Todos os associados são passíveis de penalidades, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes, suscetível de causar dano moral ou material à Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.
  - §1º As condutas em desacordo com o prescrito neste estatuto serão analisadas e deliberadas por Comissão de Ética designada pelo Conselho Consultivo e Fiscal e, em última instância pela AG.
  - §2º As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:
  - advertência: de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
  - censura: de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente público;
  - III. suspensão: em caso de falta considerada grave, em que o associado fica com seus direitos junto à entidade suspensos por até 90 (noventa) días e tem ciência de sua punição através de expediente reservado;
  - IV.exclusão: pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave, em que o associado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.
    - §3º É vedada a readmissão de associado excluído e/ou de associado demissionário, quando este último estiver incurso em processo administrativo instaurado pela Sociedade Mineira de Terapia Intensiva em data anterior àquela do seu pedido de demissão.
    - §4º É vedada a readmissão de associado excluído, após a conclusão do processo administrativo ou deliberação Comissão de Ética ou da AQ.



§5º O processo será instaurado e julgado pela Comissão de Ética, assegurado o direito de ampla defesa.

§6º O associado punido terá direito de interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de 30

(trinta) dias, computados do recebimento da comunicação da penalidade.

§7º Quando se tratar de infração ética, o processo será remetido ao órgão de classe competente para a apuração e aplicação da penalidade em seu âmbito administrativo. §8º As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma gradação.

§9º Em hipóteses excepcionais, que a conduta do associado possa acarretar severo gravame material ou moral a entidade, por deliberação de 2/3(dois terços) da Diretoria Executiva, poderá o associado ser suspenso preventivamente até final apuração da sua conduta.

- Art. 26 O Associado será excluído ou demitido da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, dentre outras condutas, quando:
  - deixar de cumprir o Estatuto da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, bem como aos demais atos normativos emanados pela entidade;
  - deixar de preencher os requisitos exigidos como necessários ao seu ingresso na Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
  - os Associados de gualquer categoria que forem excluidos do guadro associativo da AMIB;
  - IV. solicitar por escrito a sua demissão.

### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS

- Art. 27 São órgãos dirigentes da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva:
  - a Assembleia Geral de Associados AG;
  - II. o Conselho Consultivo e Fiscal;
  - III. a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os associados ocupantes dos cargos eletivos e os associados indicados para os cargos de confiança, assim definidos pela Diretoria Executiva, terão o dever de sigilo qualificado, obrigando-se a subscrever termo de confidencialidade específico.

### Seção I - Da Assembleia Geral

- Art. 28 A AG, composta pelos Associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, para todos os assuntos.
- Art. 29 A AG realizará sessões Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Secretário Geral da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.
- Art. 30 A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva realizará uma AGO anualmente, prioritariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, em horário constante da programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGO deverá se realizar em local e forma definidos artigo 33. §1º Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, o quorum da maioria absoluta dos Associados adimplentes com suas obrigações associativas; em segunda convocação, felta 30 (trinta) minutos após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de Associados presentes. §2º As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art. 31 Compete privativamente à AGO

den

 deliberar acerca das contas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva apresentadas pela Diretoria Executiva;

II. examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria

Executiva:

III. exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 32 A AGE será convocada pela Diretoria Executiva, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade dos Associados Titulares, Efetivos, Remidos e Fundadores adimplentes com suas obrigações associativas, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

dissolver da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, em pauta exclusiva;

II. alterar este Estatuto;

III. destituir os membros da Diretoria Executiva;

IV. Alienar bens imóveis:

V. outras matérias que a Diretoria Executiva entender convenientes.

§1º O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos

pelos quais é convocada.

§2º A AGE deliberará por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção da matéria prevista neste artigo, incisos, I, III e IV, que exigirá aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§3º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 33 A convocação das AG's será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria Executiva, tal como carta, publicações periódicas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, e-mail ou divulgação no portal da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

§1º As AG's se reunirão, preferencialmente, na sede do Congresso da Sociedade Mineira de Terapla Intensiva e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da Sociedade Mineira de Terapia

Intensiva.

§2º A convocação das AG's, em hipóteses excepcionais, por deliberação de 2/3 da Diretoria Executiva, poderá ser feita com antecedência mínima de 20(vinte) dias, observando as demais formalidades previstas neste estatuto.

Art. 34 Respeitadas as exceções previstas neste estatuto, a AGE se instalará:

 em primeira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) de todos os Associados adimplentes com suas obrigações associativas;

em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados presentes.

### Seção II - Do Conselho Consultivo e Fiscal

Art. 35 O Conselho Consultivo e Fiscal será integrado pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva se fará representar no Conselho Consultivo e Fiscal, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por quatro dos seus membros: o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Secretário Geral e o Diretor Tesoureiro.

Art. 36 A reunião Conselho Consultivo e Fiscal, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da AGO.

§1º A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, Conselho Consultivo e Escal poderá ser convecado pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a pedido de

ĸ

Cambridge on original

Mw.

quaisquer conselheiros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante qualquero meio de comunicação previsto no artigo 33, em caráter extraordinário.

§2º As reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal serão presididas por um de seus "E

membros, eleito na ocasião por seus pares.

§3º O Conselho Consultivo e Fiscal se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de 30 (trinta) minutos, deliberará por, no mínimo, 3 (três) representantes.

§4º Os pareceres do Conselho Consultivo e Fiscal serão aprovados por maioria simples de

votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas das reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Secretário Geral da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, e serão lidas na AGO, realizada no mesmo Congresso, a menos que a própria AGO dispense tal providência.

Art. 37 Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

 opinar sobre a criação de Comissões Científicas, assim como o conteúdo dos respectivos estatutos e regimentos;

II. opinar acerca do local, data e normas gerais de realização dos Congressos da Sociedade

Mineira de Terapia Intensiva;

III. designar, entre os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, os membros e o presidente da Comissão de Ética necessária para análise e deliberação de punições e penalidades descritas no capítulo III.

IV. Aprovar o regimento interno da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva nos termos no presente Estatuto Social e conforme as deliberações da Assembleia Geral.

- V. examinar e dar parecer sobre as contas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva; e
- VI. emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre a previsão orçamentária. §1º Fica franqueado ao Conselho Consultivo e Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de outras firmas de auditorias para apreciar as demandas e contas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§2º O Conselho Consultivo e Fiscal avaliará, validará a auditoria externa anual a ser

apresentada na AG.

### Seção III - Da Diretoria Executiva

- Art. 38 A Diretoria Executiva é o Órgão Executivo da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Secretário Geral, do Diretor 1º Tesoureiro, do Diretor 2º Tesoureiro e do Diretor Científico.
- Art. 39 Os Associados Titulares serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação fixado nas dependências sociais, que deverá ser transmitido por quaisquer dos meios previstos no art. 33 deste Estatuto, isso com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação.

Art. 40 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar:

- Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário Geral:
- IV. Diretor 1º Tesoureiro;
- V. Diretor 2º Tesoureiro;
- VI. Diretor Científico:

§1º O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente, pelo Diretor Secretário Geral, Diretores 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Científico.

§2º Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, será indicado associado Titular escolhido pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, para ocupation cargo, devendo completar o prazo do mandato daquele a quem substitui. SHIE W

Art. 41 As chapas inscrever-se-ão com até 60 (sessenta dias) de antecedência em relação à data designada de Início do processo de votação, junto à Diretoria Executiva.

§1º A Diretoria Executiva designará a Comissão Eleitoral, a quem caberá homologar e divulgar, por quaisquer dos meios previstos no art. 33 deste Estatuto, as chapas regularmente inscritas, isso com até quarenta dias de antecedência da data designada para o início das eleicões.

§2º A Comissão Eleitoral será constituída por três membros designados pela Diretoria

Executiva, nenhum deles candidato.

§3º A Comissão Eleitoral deverá elaborar as normas eleitorais, regulamentando o procedimento eleitoral, bem como o Edital de Convocação para as eleições, receber as inscrições, organizar as eleições, apurar os votos, examinar os possíveis recursos e declarar o vencedor.

§4º As chapas disputantes podem indicar fiscais conforme o que for estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 Todas as eleições serão processadas pelo voto pessoal e direto.

§1º Possuem o direito de votar e ser votados apenas os Associados em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Colégio Eleitoral, um ano antes da data do Edital conforme previstos no Estatuto da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§2º Poderá haver apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria

Executiva.

§3º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§4º A Comissão Eleitoral regulamentará e implantará o procedimento eleitoral, podendo adotar o voto presencial, por meio de cédula de votação, por correspondência, por

aclamação ou por via eletrônica.

Art. 43 O mandato dos membros da Diretoria Executiva em exercício será de dois anos.

§1º. O mandato se iniciará no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição e

terminará no dia 31 de dezembro do ano do ano seguinte.

§2º Na hipótese de qualquer impedimento na realização da eleição e posse da Diretoria Executiva subsequente, considerar-se-ão prorrogados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva em exercício, até a eleição da nova Diretoria Executiva.

§3º Na hipótese de atraso da eleição mandato se iniciará assim que concluído o processo

eleitoral e terminará no dia 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 44 Somente poderão candidatar-se à Diretora Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva os Associados Titulares que possuam Título de Especialista em Medicina Intensiva pela AMB/AMB e que estejam adimplentes com suas obrigações e deveres associativos a mais de dois anos consecutivos.

Art. 45 Compete à Diretoria Executiva:

planejar e promover as atividades da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva e diligenciar a

obtenção de recursos para as mesmas;

II. incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Municipais e Zonais, das Comissões e das Cooperativas, com as quais a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva mantenha ações conjuntas;

III. aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo e Fiscal os relatórios e prestações de contas anuais das Sociedades e Comissões Científicas

- IV. eleger, substituir e destituir os Associados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas estaduais e nacionais;
- V. constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;
- VI. preparar as reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal e da AG, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;
- VII. dar execução às resoluções da AG e do Conselho Consultivo e Fiscal;
- VIII. administrar o patrimônio da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- IX. adquirir bens imóveis, bem como, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, mediante prévia autorização da AGE.
- X. aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- XI. expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;
- XII. enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- XIII. enviar à AMIB, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva desenvolvidas no ano anterior:
- XIV. levar ao conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- XV.prover os meios necessários ao funcionamento adequado da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva:
- XVI. escolher o local do Congresso da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva e designar o Presidente do Congresso da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.
- XVII. definir a forma e os procedimentos pelos quais a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participem os seus associados;
- XVIII. reunir-se com os Associados Representantes do Estado de Minas Gerais junto à AMIB eleitos para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- XIX. outras atribuições previstas neste Estatuto;
- XX.Manter obrigatoriamente a auditoria externa anual no financeiro da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.
- XXI. Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria Executiva deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;

#### Art. 46 Compete ao Presidente:

- administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;
- convocar a Assembleia Geral de Associados e encaminhar os trabalhos de verificação de guorum, Instalação e eleição do Presidente da mesma;
- assinar os documentos financeiros da entidade, tais como cheques, balanços, as atas e demais documentos da Sociedade, rubricar os livros inclusive os diplomas de Associados;
- IV. empossar a nova Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- V. constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI. representar a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva na Assembleia Geral de Representantes da AMIB, na qualidade de Associado Representante; e

UM-

BHIE ME

VII. outras atribuições previstas neste Estatuto.

#### Art. 47 Compete ao Vice-Presidente:

 substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto;

II. subscrever os instrumentos financeiros da entidade, tais como cheques e balanços, quando determinado pelo Presidente.

determinado pelo Presidente; e

III. Desempenhar missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

#### Art. 48 Compete ao Diretor Secretário Geral:

supervisionar a organização e o trabalho da secretaria;

II. coordenar os trabalhos administrativos da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;

III. assinar os instrumentos financeiros da entidade e documentos, tais como cheques, balanços, atas e demais documentos da Sociedade, rubricar os livros inclusive os diplomas de Associados, podendo substituir ao presidente;

IV. redigir as Atas das Reuniões de Diretoria Executiva e assiná-las juntamente com o

Presidente;

 V. coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a associação até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas;

#### Art. 49 Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

 coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;

 assinar os instrumentos financeiros da entidade e documentos, tais como cheques, balanços, atas e demais documentos da Sociedade, rubricar os livros inclusive os diplomas de Associados, podendo substituir ao presidente;

praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

#### Art, 50 Compete ao 2º Diretor Tesoureiro:

I - auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e na hipótese de vacância.
 II - assinar os instrumentos financeiros da entidade e documentos, tais como cheques, balanços, atas e demais documentos da Sociedade, rubricar os livros inclusive os diplomas de Associados;

#### Art. 51 Compete ao Diretor Científico:

 fazer a interface com outras entidades para o desenvolvimento exclusivo e precípuo de implementação de projetos de pesquisa, educação continuada, avaliação de novas tecnologias e medicamentos no campo da medicina intensiva;

II. coordenar as Comissões Científicas, cursos, pesquisas e as publicações periódicas da

AMIB:

III. divulgar aos associados e demais profissionais da saúde os eventos e atividades, científicas da AMIB;

IV. desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor Presidente.

### CAPÍTULO V - DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

Art. 52 Os Associados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva se farão representar nas Assembleias de Representantes da AMIB através de Representantes regularmente eleitos, e pelo Presidente da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, que acumulará automaticamente a função de Associado Representante.

Art. 53 A eleição dos associados-representantes ocorrerá através do portal da AMIB na internet e nos termos do art.13 do Estatuto Social da AMIB.

M

10

# CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES CIENTÍFICAS E/OU DEPARTAMENTOS

Art. 54 As Comissões Científicas e/ou Departamentos têm por fim promover a reunião de la coordenação dos Associados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos em medicina intensiva ou que agregam profissionais de mesma disciplina.

Parágrafo Único. As Comissões Científicas e/ou Departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir Grupos de Estudos, dissolvendo-os quando julgar

conveniente.

Art. 55 As Comissões Científicas e/ou departamentos prestarão contas a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva regularmente nas reuniões administrativas semanais.

### CAPÍTULO VII - DO CENTRO DE TREINAMENTO

- Art. 56 O Centro de Treinamento da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva é o órgão executivo das atividades de treinamento e educação continuada, integrado pelo imóvel sito na Rua do Ouro 136, 7º andar, Bairro Serra, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30220-000, bem como seus móveis e demais bens que o guarnecem.
- Art. 57 O Centro de Treinamento será gerido conjuntamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo e Fiscal.
  - §1º Em reunião conjunta, a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo e Fiscal deliberarão, no prazo de até 3 (três) meses da posse da Diretoria Executiva eleita, o plano plurianual, pelo prazo de 02 (dois) anos, no que concerne a gestão, projetos e demais assuntos de interesse do Centro de Treinamento.
  - §2º As deliberações serão adotadas por maioria simples, observado o quórum previsto para instalação das AGO's e, na hipótese de empate, a matéria será submetida à AG.
- Art. 58 Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições previstas neste estatuto, na gestão do Centro de Treinamento:

praticar os atos ordinários de gestão;

 elaborar o plano plurianual a ser apresentado ao Conselho Consultivo e Fiscal, apresentando, de modo pormenorizado, os atos de gestão que justifiquem as deliberações esposadas no plano;

III. encaminhar ao Conselho Consultivo e Fiscal, mensalmente, relatório sumário da gestão;

IV. dar publicidade, nos termos do art. 33, ao plano plurianual.

Art. 59 Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal, além das demais atribuições previstas neste estatuto, na gestão do Centro de Treinamento:

 cassar ou modificar os atos praticados pela Diretoria Executiva, que não estejam previstos no plano plurianual ou que possam acarretar danos à Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;

convocar, na hipótese do inciso acima, AGE para ratificação da decisão adotada;

 expedir recomendações e instruções normativas, na hipótese de omissão ou obscuridade das deliberações relacionadas ao Centro de Treinamento.

## CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM MEDICINA INTENSIVA

Art. 60 A Diretoria Científica da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Medicina Intensiva, de

Mm.

acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de medicina intensiva no estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61 O patrimônio da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva será formado por valores e bens recebidos pela Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, bem como doações, saldos verificados nos eventos e projetos científicos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos Associados e outras fontes de receitas.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE MINEIRA DE TERAPIA INTENSIVA

Art. 62 A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3, no mínimo, dos Associados Titulares presentes em Assembleia Geral Extraordinária de Associados, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados a:

 entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela AGE, desde que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II. a órgãos públicos.

### CAPÍTULO XI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 63 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva:

- da Diretoria Executiva;
- II. do ConC;
- III. do ConFi:
- IV. de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, adimplentes com suas obrigações associativas, que encaminharão à Diretoria Executiva o conteúdo preciso da alteração desejada.

Art. 64 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria Executiva, obrigatoriamente:

 convocará uma AGE para esse fim exclusivo, até 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta.

 divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 33, o texto da proposta de alteração.

Art. 65 Até 20 (vinte) dias antes da realização da AG, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria Executiva sugestões à proposta de alteração.

Jus

BYITE WO

- Art. 66 A Diretoria Executiva encaminhará as sugestões ao proponente da alteração, quem, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria Executiva em versão final.
  - Parágrafo único. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AG.
- Art. 67 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGE, a Diretoria Executiva divulgara aos associados, por meio eletrônico, inclusive mediante publicação no site da Associação, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo proponente.
- Art. 68 Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daqueles previamente definidos serão votados na AGE.e definido pelo titular será votado na AGE.
- Art. 69 A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração.

Parágrafo único. A AGE poderá aprovar um terceiro conteúdo para correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos e refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem lhe alterar a essência.

Art. 70 O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

# DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 71. Este estatuto entrará em vigor em 07 de junho de 2019, vigorando, até esta data, o estatuto atual da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§1º A secretaria deverá promover a renumeração dos artigos, parágrafos e incisos, uma revisão ortográfica, a adaptação dos antigos artigos aos novos e submetê-lo à avaliação do Departamento Jurídico.

§2º Pode ser representante a atual Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.";

Art. 72. Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, do dia 07 de junho de 2019.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2019.

Presidente: Dr. Hugo Corrêa de Andrade Urbano, brasileiro, médico, casado, CPF: 355.401.336-68, RG M 484831, domiciliado na Rua Perdizes, 240 — Bairro Estância Serrana — Nova Lima/MG — CEP 34000-000. Advegado: Dr. Reinaldo André Monteiro Montenegro, CPF 027658326-41, RG 79502, OAB/MG, com domicilio profissional na Avenida João Pinheiro, 161, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180.

13

Re. Alberta Piero, 733 - 3" Avelor - 8.9 ( MO - No. (01) 2324-0315 ( (21) 2524 www.regibb.com.br - daughtophin.com.br

#### SOCIEDADE MINEIRA DE TERAPIA L'ITENSIVA

AVERBADO(A) sob o nº 169, no registro 57134, no Livro A, em 17/03/2020

Belo Horizonte, 17/03/2020

Emol:(6406-3) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 tex 6.19 - Total: R\$ 152.63 Emol (8101-8) R\$ 80.34 TFJ: R\$ 25.65 Rec: R\$ 4.61 iss 4.03 - Total R\$ 115.63

| 3 Januari Marcil Marcil - Chillian | Song Desales (Marcil Sharphan - Expressional States Sharphan | 1 Taley Westing Residences of Marcilla Sharphan Disc De Silva ( | Eden Silva Silva ( | E

#### PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registra Civil das Pessons Juridicas de Bele Horizonte - MG

Selo Eletrorico Nº DMY50735 Cod Seg. 4318.5498.1246.8548

Quantidade de Atos Praticados: 00014

Atosis) Praticado(s) por Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emcl-R\$ 195 10 TFJ R\$ 64.04 Total R\$ 259.14 ISS: R\$ 9.22

C monito a calidade deste Salu na atie intrpe chelos tjing jus be

RCPJBH As Adopto Falls, F22 - IP Ander - B.H /1900 - Tel.: (21) 2004-0076 (221) 0225-0000 www.rogibis.com.br - soligropibis.com.br

SOCIEDADE MINEIRA DE TERAPIA INTENSIVA

AVERBAÇÃO nº 169, no registro 57134, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 17/03/2020

Emol: (\$601.6) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 (se. 0.85 - Total: R\$ 24.11

as I - 1 East Wheley Raddaues M.

Fina Papia Meti Silvelon - Escoperdo Salcotitura ) Antico Sectivadas Stat De Silve ( ) Edder Silve Hinto So Carvaña

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil des l'essous Juridicas de Belo Harizonte - MG

Selo Eletronico Nº DMY50749 Cod Seg. 1432.8369.8656.7164

Quantidade de Atos Praticados: 80001

Ales(s) Prateado(s) por Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:918 18 04 TFJ: RS 5.22 Total: RS 23.26 ISS. RS 0.85

Campairta a collidario deute Sejo no stre inteps: seeles tjung jun by